



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023,

DE 07 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO NO PLACARD DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARZAGÃO-GO
Marzagão-GO 07/03/2023
[Signature]
Secretária da Câmara
Anna Paula de Sousa Santos
Secretária da Câmara

PROMULGADO

07 / 03 / 2023

[Signature]
Presidente

FIXA OS VALORES PARA
CONCESSÃO DE “DIÁRIAS” AOS
VEREADORES E AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, COM BASE NOS
TERMOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. O valor a ser pago ao Vereador ou ao servidor será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para viagens a serviço com destino à Goiânia-GO ou Brasília DF, sem pernoite e com pernoite, respectivamente.

Art. 3º. E, para viagens a serviço com destino às demais cidades do interior do Estado de Goiás, o valor a ser pago será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem e com pernoite; respectivamente.

Art. 4º. A diária possui caráter indenizatório para suportar as despesas básicas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos agentes públicos no exercício de suas atividades, e será paga por dia em que houver o afastamento do município para outro, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 5º. O pagamento da indenização na forma de Diárias fica condicionada à devida comprovação do deslocamento e da efetiva participação do evento/compromisso que motivou a viagem objeto do serviço ou missão oficial.

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º. O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do servidor ou Vereador, o objetivo de serviço ou da missão



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 7º. Esta Resolução revoga os termos da Resolução nº002/2017, e entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2023.

SEMEATE ET COLIGITE

Edmarcio Frances de Lima
Presidente

Luiz Paulo Pereira Carvalho
1ª Secretário

Jocelma Pereira de Sousa
2ª Secretária

18.6 MARZAGÃO 1949